

Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

Ofício
D.J 003/2024

Ao
SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, LABORATÓRIOS E DEMAIS ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DO
ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP

At. Senhor Reinaldo José Tocci e Departamento Jurídico
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1912 – Jardim Paulistano, São Paulo – SP, 01451-000

Prezado (s) Senhor (es).

Conforme facultado pelo artigo 8º da Constituição Federal de 1988, bem como pelas disposições específicas inseridas na CLT, valemo-nos desta para discutirmos com vossa (s) Senhoria (s) a “Pauta de Reivindicações 2024” da respectiva categoria profissional, que inclusive acompanha esta solicitação, conforme debilitado e aprovado em assembleia específica.

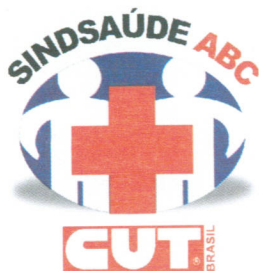
Solicitamos, outrossim, o agendamento de reunião para o início das negociações de que trata a correspondente “Pauta de Reivindicações 2024”, com a Comissão de Negociação, com data indicativa conforme calendário anexo, sendo realizada de forma presencial. Aguardamos a confirmação a respeito da solicitação supra, no telefone 4422-4040 com Clayton Vidal ou pelo e-mail: auxjuridico@sinsaudeabc.org.br ou no e-mail: presidencia@sinsaudeabc.org.br; geral@sinsaudeabc.org.br.

Atenciosamente,

Santo André, 27 de fevereiro de 2024

SINDSAÚDE DO ABC E REGIÃO

ALMIR ROGERIO DA SILVA
Presidente



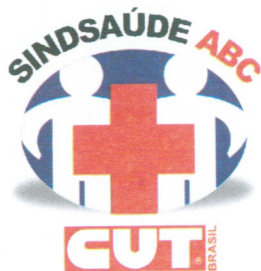
Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

PAUTA

CAMPANHA SALARIAL 2024/2025

INDICE

- 1 - REAJUSTE SALARIAL
- 2 - ANTECIPAÇÃO SALARIAL
- 3 - PISO SALARIAL
- 4 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS OPERACIONAIS / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:
- 05 - REFEIÇÕES:
- 06 - TICKET ALIMENTAÇÃO
- 07 - CESTA DE NATAL
- 08 - JORNADA DE 12x36 HORAS E PAGAMENTO DOBRADO EM FERIADOS:
- 09 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE
- 10 - CONVÊNIO MÉDICO
- 11- CONVÊNIO ODONTOLÓGICO
- 12- SEGURO DE VIDA
- 13 - TEMPO PARA A ATUAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL
- 14 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL
- 15- CIPA

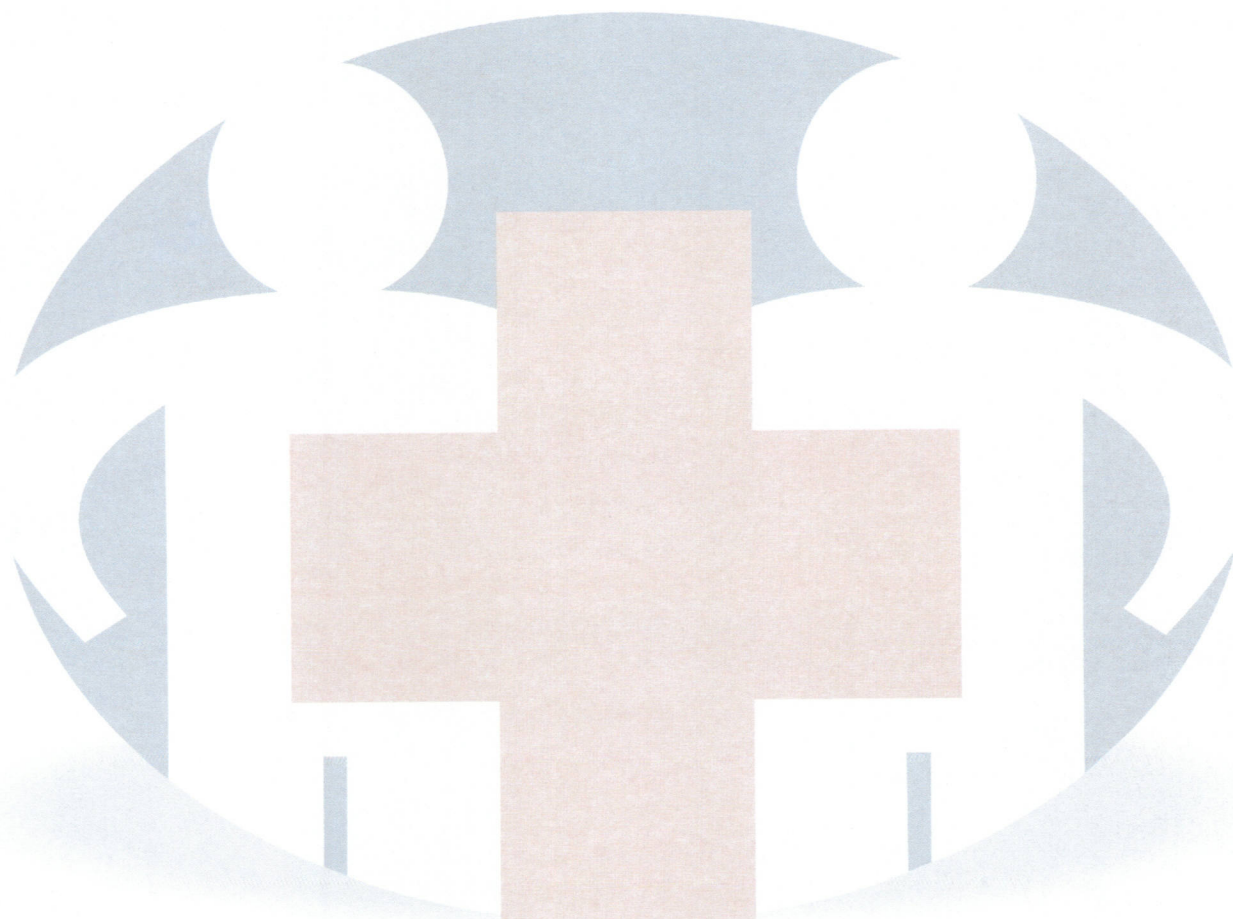


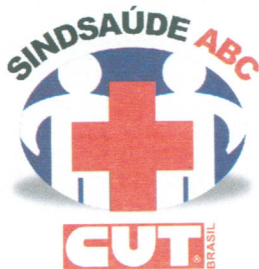
Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

16 - Cláusula de Benefício Social e Assistência Funeral

17- Contribuição Patronal Ajuda de Custo

18 - VIGÊNCIA





Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
– CAMPANHA SALARIAL 2024 –**

Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da área da Saúde e Atividades Afins de ABCDMRPRGS.

**DESTINATÁRIO: SINDICATO PATRONAL:
SINDHOSP**

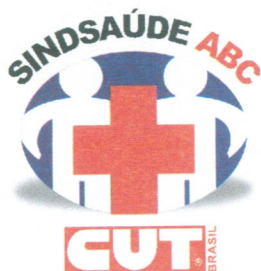
Pauta de reivindicações relativa à campanha salarial 2024 da correspondente categoria dos trabalhadores em estabelecimentos privados de serviços de saúde, representados pelo Sindicato Profissional acima especificado, a qual foi devidamente discutida e aprovada em assembleia da categoria previamente convocada.

Para a renovação do instrumento coletivo até então vigente (2024/2025), esclarecemos que apresentamos nova formulação visando à ampla negociação com o segmento patronal, cujas condições a serem acrescentadas ao instrumento coletivo vigente são as seguintes:

1 - REAJUSTE SALARIAL:

As empresas ficam obrigadas a conceder um reajuste salarial devido a partir da competência maio/2024 correspondente à reposição integral da inflação (INPC) do período e mais aumento real e perdas.

2 - ANTECIPAÇÃO SALARIAL: As empresas que concederem antecipação salarial devem aplicar no mínimo o percentual integral da inflação do período.



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

PARÁGRAFO ÚNICO:

Concedida a antecipação salarial aos seus empregados, as empresas ficam obrigadas a informar imediatamente ao sindicato.

3 - PISO SALARIAL:

Será assegurado a todos os trabalhadores da categoria profissional, a partir de 1º de maio do corrente ano, um piso salarial no valor de R\$1.608,99 (um mil e seiscentos e oito reais e noventa e nove centavos), para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

a) - PISO SALARIAL DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para a função de auxiliar de enfermagem um salário base no valor de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

b) – PISO SALARIAL DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de técnico de laboratório um salário no valor de R\$ R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

c) - PISO SALARIAL DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL:

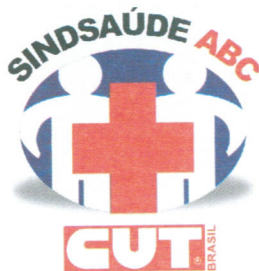
Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de auxiliar de saúde bucal um salário no valor de R\$ R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

d) – PISO SALARIAL DE AUXILIAR DE FARMACIA:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de auxiliar de farmácia um salário no valor de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

e) - PISO SALARIAL DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para a função de técnico de enfermagem um salário base no valor de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

f) - PISO SALARIAL DO TÉCNICO DE GESSO:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de técnico de gesso um salário no valor de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

g) - PISO SALARIAL DO TÉCNICO DE LABORATORIO:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de técnico de laboratório um salário no valor de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

h) - PISO SALARIAL DO TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de auxiliar de saúde bucal um salário no valor de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

i) - PISO SALARIAL DE TÉCNICO DE FARMÁCIA:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de técnico de farmácia um salário no valor de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

J) - PISO SALARIAL DE RECEPCIONISTA:

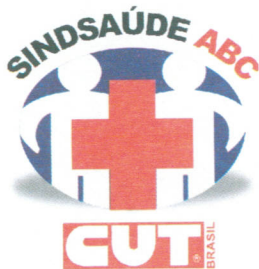
Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de recepcionista um salário no valor de R\$ 2.155,73 (dois mil e cento e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais, com a formação de Ensino Médio (2º Grau).

4 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS OPERACIONAIS / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção o direito de receberem abono a título de participação nos lucros e/ou resultados operacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O sindicato profissional deverá ter acesso às informações necessárias à negociação da participação nos lucros e/ou resultados operacionais.



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Na impossibilidade de atendimento a esta cláusula, será assegurado ao trabalhador respectivo e sob o mesmo título, um valor não inferior a 2 (duas) vezes a remuneração média recebida no período anterior a doze (12) meses de trabalho ou sua proporção.

05 - REFEIÇÕES:

Os empregadores concederão, às suas expensas, refeição aos seus trabalhadores, tais como desjejum, almoço e jantar a todos os funcionários, independentemente da respectiva jornada de trabalho e conforme critérios nutricionais indicados por profissional da área específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica assegurado ao trabalhador intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos para o desjejum de que trata o *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso não seja possível disponibilizar local adequado para o cumprimento desta cláusula, será concedida a todos os trabalhadores envolvidos uma indenização substitutiva correspondente ao vale/ticket-refeição no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia, independente da jornada de trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO:

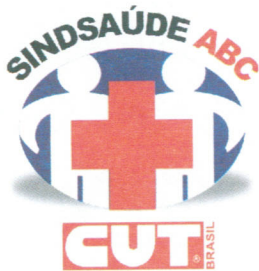
As empresas com mais de 50 funcionários fornecerão vale refeição ou ticket refeição no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a partir de 1º de maio de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO:

O simples fornecimento de lanche/sanduíche não substitui o fornecimento de refeição a que alude o *caput* desta cláusula.

06 - TICKET ALIMENTAÇÃO:

Concessão mensal pelos empregadores a todos os trabalhadores, de ticket alimentação, sem caráter salarial e gratuito no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), independente da jornada de trabalho fim da cesta básica em espécie.



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O benefício previsto no caput desta cláusula será devido igualmente nos casos de afastamento do trabalhador envolvido em situações de auxílio doença ou acidente de trabalho e enquanto perdurar o afastamento previdenciário correspondente.

07 - CESTA DE NATAL:

As empresas concederão aos seus empregados uma cesta natalina, a título de vale cesta, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) até o dia 20 de dezembro de 2024.

08 - JORNADA DE 12x36 HORAS E PAGAMENTO DOBRADO EM FERIADOS:

Acréscimo de 15 minutos de intervalo por período de 6 horas sem acréscimo de jornada, e pagamento de horas extras ou folga compensatória quando o empregado iniciar jornada em feriados, municipais, estaduais e nacionais.

09 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado homem, (pai) terá direito ao benefício desta cláusula quando comprovar que detém a guarda da criança.

10 - CONVÊNIO MÉDICO:

Os empregadores fornecerão aos seus trabalhadores convênio médico gratuito, resolutivo e extensivo aos cônjuges e dependentes, abrangendo inclusive as empresas que oferecem assistência hospitalar. A adesão ou exclusão poderá ser a qualquer período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas deverão atender obrigatoriamente dentro das suas especialidades os empregados de forma gratuita no próprio local de trabalho quando se tratar de urgência e emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Respeitando o artigo 468 da CLT, quando o trabalhador participar no custeio do plano de saúde o valor a ser pago não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do salário base mensal, não podendo em hipótese alguma ser acumulativo os gastos com a assistência médica.



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

PARÁGRAFO TERCEIRO:

No caso de afastamento do trabalho o trabalhador pagará a importância máxima de 5% (cinco por cento) mensal além do estabelecido do parágrafo segundo quando seu retorno ao trabalho, se tiver utilizado a assistência médica durante o afastamento. Sempre respeitando a regra de não acumulativa mensal.

PARÁGRAFO QUARTO:

No caso de afastamento por acidente de trabalho o custo com o convênio médico, ou tratamento, será absorvido 100% pela empresa.

11- CONVÊNIO ODONTOLÓGICO:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), concederão gratuitamente aos seus empregados assistência odontológica.

12- SEGURO DE VIDA:

Fica estabelecido que o empregador fará seguro de vida gratuito aos seus funcionários, inclusive por morte, invalidez, acidentes pessoais e de trabalho.

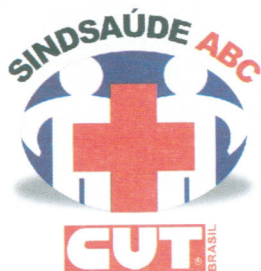
13 - TEMPO PARA A ATUAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL:

Fica garantido ao dirigente sindical o direito de acesso ao interior das empresas para o exercício das suas funções sindicais com a remuneração pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os dirigentes sindicais, sempre que solicitados para serviço da entidade sindical, através de ofício ou e-mail devidamente protocolado ou enviado com antecedência mínima de 24 horas, não sofrerão descontos em sua remuneração ou benefícios.

14- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL: Com base no que dispõe a alínea "e" do artigo 513 da CLT, julgamento do tema 935 de repercussão geral (Leading case ARE 1018459), e de conformidade com a legislação vigente, bem como tendo em vista a autorização coletivo dos empregados da categoria em assembleia, as empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva do Trabalho, deverão recolher de cada empregado, a contribuição assistencial profissional, no importe de 3% (três por cento) sobre salário base do empregado, em duas parcelas, nas folhas de pagamento subsequente a assinatura do acordo, no importe de 1,5% (um vírgula cinco por cento) que será recolhido em nome do Sindicato Profissional



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

Suscitante, através de guia própria por este fornecida, até o dia 20 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se a qualquer empregado da categoria abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho o direito a oposição ao desconto previsto no caput desta cláusula, o qual deverá ser manifestado pessoalmente direto na sede do Sindicato Profissional, com carta de próprio punho escrita pelo trabalhador, em duas vias de igual teor, contendo o nome da empresa, nome completo do trabalhador, número de RG, CPF, matrícula da empresa e unidade de trabalho, no prazo de 4 (quatro) dias corridos, (horários das 10:00 às 12:00 das 15:00 as 17:00) a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, até o dia 20 do mês subsequente aos descontos de 2024, a relação dos empregados pertencentes à categoria que sofreram desconto, com os respectivos valores.

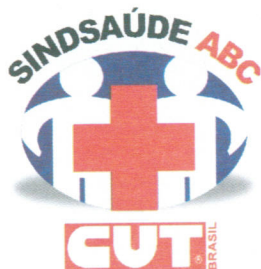
PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador terá responsabilidade direta em caso de não pagamento ou atraso no repasse, ficando determinado que o mesmo assumirá a responsabilidade direta pelo custeio integral da contribuição assistencial não recolhida ao Sindicato Profissional na data prevista.

PARAGRAFO QUARTO - O sindicato profissional, desde já solicita o não recolhimento da devida contribuição de seus associados, por entender que os mesmos já contribuem mensalmente para sustentação financeira da entidade.

PARAGRAFO QUINTO - Caso fique constatado incentivo por parte da empresa, para que os trabalhadores façam oposição a contribuição assistencial, a mesma deverá arcar com os custos devido ao sindicato, por se tratar de prática antissindical.

15 – CIPA:

Fica assegurado entre as partes que as empresas enviarão para o sindicato profissional o Edital da eleição da CIPA, seguindo o prazo da NR 05, no inciso 5.14,1.



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

PARAGRAFO ÚNICO:

Fica garantido a participação do sindicato profissional nas reuniões da CIPA com um membro previamente indicado, sempre que a entidade sindical profissional entender necessário.

16- CLÁUSULA DE BENEFÍCIO SOCIAL E ASSISTÊNCIA FUNERAL

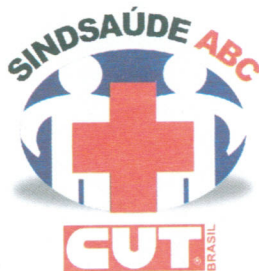
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A todos os empregados da categoria abrangida por este instrumento de trabalho, incluindo aqueles em gozo de benefício previdenciário, será prestada assistência funeral nos termos do contrato firmado entre o SINDICATO e empresa especializada e regulamentada pela Lei Federal 13.261/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A suscitada deverá repassar ao SINDICATO suscitante, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, a importância de R\$ 10,00 (dez reais) por cada empregado, em conta especial a ser informada pela entidade sindical, a fim de possibilitar a manutenção do benefício social e do contrato firmado entre o SINDICATO suscitante e a empresa especializada em assistência funeral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Juntamente com o repasse dos valores apontados no parágrafo segundo, deverá a empresa suscitada encaminhar ao SINDICATO suscitante, relação de todos os trabalhadores beneficiários, para que a empresa contratada possa cumprir sua obrigação contratual sempre que acionada para tal finalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado, EXCLUSIVAMENTE, aos associados do SINDICATO, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de incluir quantos dependentes desejarem, desde que paguem a quantia mensal de R\$ 10,00 (dez reais) para cada dependente, com desconto em folha de pagamento, a ser repassado ao sindicato profissional, inscrevendo-os diretamente na sede da entidade sindical ou no departamento pessoal das empresas.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica estabelecido que o benefício de assistência funeral entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo (ou Convenção).



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra CNPJ 67.180.752/0001-52

PARÁGRAFO SEXTO - O gerenciamento do benefício funeral será realizado entre as entidades, ou seja, Sindicato laboral e Sindicato patronal, onde ambas devem constar no contrato de prestação de serviços da empresa contratada.

17- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AJUDA DE CUSTO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, contribuirá a favor do Sindsaude ABC com a quantia de R\$ 30,00 (Trinta reais) de todos os trabalhadores sem desconto para os mesmos, a título de ajuda de custo para os eventos realizado pela entidade sindical (festa dos associados, sorteios de prêmios) com o vencimento todo dia 10 de cada mês, iniciando-se a cobrança no mês subsequente assinatura do acordo.

18 - VIGÊNCIA:

A presente norma coletiva de trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de maio de 2024 e término em 30 de abril de 2025, para todas as cláusulas

Santo André, 23 de fevereiro de 2024.

Almir Rogério da Silva
Presidente